



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/85 (Parecer)

Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz CRL., serviço de programas Rádio Voz de Reguengos

Lisboa
5 de março de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/85 (Parecer)

Assunto: Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz C.R.L., serviço de programas Rádio Voz de Reguengos

1. Pedido

- 1.1. A 20 de fevereiro de 2025, a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 1579/2025, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS), nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2. A Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, C.R.L., registada na ERC sob o n.º 423367, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Reguengos de Monsaraz, na frequência 99.0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Voz de Reguengos.

2. Análise e fundamentação

- 2.1. O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro (doravante, DL ou Diploma), estabelece o regime jurídico de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de radiodifusão sonora.

- 2.2.** Nos termos do referido Decreto-Lei, incumbe à ERC a fiscalização da utilização do sistema RDS (cf. n.º 2 do artigo 11.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).
- 2.3.** Incumbe-lhe, igualmente, a emissão de parecer (vinculativo), no prazo de dez dias úteis, nos casos em que a operação do sistema RDS envolva a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto, bem como nos casos de atribuição e alteração do nome do canal de programa (cf. n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º).
- 2.4.** De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas de rádio referida no n.º 5 do artigo 23.º da Lei da Rádio¹.
- 2.5.** Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa (no sistema RDS) proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.
- 2.6.** O operador de rádio pretende alterar o atual nome do canal de programa “UNIRADIO”, tendo indicado como 1.ª opção “R.V.R.” e, como 2ª opção, “VOZ.REG.”.
- 2.7.** Atendendo à denominação do serviço de programas “Rádio Voz de Reguengos”, verifica-se que o nome do canal (no sistema RDS) que garante a melhor correspondência com a denominação do serviço de programas de rádio é a segunda opção “VOZ.REG.”.

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual.

3. Decisão

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera dar parecer favorável à alteração do nome do canal de programa no sistema RDS do operador Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, C.R.L., de “UNIRADIO” para “VOZ.REG”.

Mais delibera que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão do pedido.

Lisboa, 5 de março de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins